

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2022.

Ref.: Convocação para Assembleia Geral de Cotistas do **IP-VALUE HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR / CNPJ nº 05.936.530/0001-60** (“FUNDO”)

Prezado(a) Investidor(a),

Servimo-nos da presente para convidá-lo(a) a participar da Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a realizar-se no dia 30 de agosto de 2022, às 12:00 horas (“Assembleia”), a fim de deliberar pelas matérias previstas na minuta de manifestação de voto ora anexada (“Ordem do Dia”).

Os votos somente poderão ser manifestados por escrito, nos termos do modelo anexo, o qual deverá ser encaminhado por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da Assembleia ora convocada, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

Informamos que os cotistas que se encontrem em situação de conflito de interesse com o FUNDO, a qual os impeça de votar na Assembleia, assim como aqueles que se enquadrem em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014, deverão se manifestar perante o Administrador e estarão impedidos de votar na referida Assembleia.

Na hipótese de V.Sa. atuar como distribuidor por conta e ordem de clientes, ressaltamos a necessidade do fornecimento de declaração contendo a quantidade de cotas detidas pelo cliente, com a indicação do FUNDO, nome ou denominação social do cliente, o código do cliente e o número da sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, nos termos do artigo 35 da Instrução CVM nº 555/2014, de forma que o cliente possa participar da Assembleia. Lembramos ainda que caso V.S.a. atue como distribuidor por conta e ordem de clientes, sua participação na Assembleia em nome de determinado cliente somente será válida caso V.S.a. apresente, em conjunto com a manifestação de voto – modelo anexo, procuração com poderes específicos, discriminando inclusive o dia e a hora da referida Assembleia.

A participação de V.Sa. na Assembleia poderá se dar por meio de seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, nos termos do artigo 75 da Instrução CVM nº 555/2014, devendo seus procuradores, se for o caso, apresentarem ao Administrador, junto com a manifestação de voto – modelo anexo, documento de identidade válido com foto.

Com o objetivo de evitar que o voto não seja computado para fins da Assembleia, por falta de atualização cadastral junto ao Administrador, solicitamos aos cotistas constituídos como pessoas jurídicas, incluindo entidades abertas e fechadas de previdência complementar, regimes próprios de previdência social, seguradoras ou fundos de investimento, a gentileza de encaminharem ao Administrador os documentos

comprobatórios de representação com até 5 (cinco) dias de antecedência da realização da respectiva assembleia, por meio do seguinte endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Por fim, os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia estarão à disposição dos(as) investidores(as) na sede social do Administrador, sendo possível a solicitação destes por meio dos telefones (21) 3219-2600, (11) 3050-8010 ou 0800 725 3219 e/ou do endereço eletrônico: sac@bnymellon.com.br.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
Administrador

A presente manifestação de voto por escrito deverá ser encaminhada por V.S.a. diretamente ao Administrador, até o início da respectiva Assembleia, por correspondência eletrônica ao seguinte endereço: votodigital@bnymellon.com.br

_____, ____ de _____ de _____.

Ao
BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar - Rio de Janeiro, RJ

Ref.: Voto relativo à Assembleia Geral de Cotistas do **IP-VALUE HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR/ CNPJ nº 05.936.530/0001-60** (“FUNDO”)

Prezados Senhores,

Venho, por meio desta, manifestar meu voto em relação as deliberações a serem tomadas na Assembleia Geral de Cotistas do FUNDO a ser realizada no dia 30 de agosto de 2022, às 12:00hs (“Assembleia”), conforme a seguir.

Questões Preliminares

Declaro que não estou enquadrado(a) em uma das hipóteses de impedimento previstas no artigo 76 da Instrução CVM nº 555/2014 e, portanto, estou apto a votar na Assembleia em questão.

Deliberações

I. Ajuste na denominação do FUNDO no cabeçalho e no caput do Artigo 1º do Regulamento, de forma que, se aprovado, passará a denominar-se **IP VALUE HEDGE FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**.

Aprovar Reprovar Abstenção Conflito

II. Ajuste do Artigo 2º do Regulamento do FUNDO, que passará, se aprovado, a vigorar com a redação abaixo:

“Artigo 2º. O FUNDO tem como público alvo investidores qualificados.”

Aprovar Reprovar Abstenção Conflito

III. Alteração do Artigo 4º do Regulamento do FUNDO de forma que, se aprovado, passará a vigorar conforme abaixo:

“Artigo 4º. A política de investimento do FUNDO consiste em aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido em cotas do IP VALUE HEDGE MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES BDR NÍVEL I, inscrito no CNPJ sob o nº 11.456.177/0001-13 (“Fundo Master”), gerido pela GESTORA, cuja política de investimento consiste na utilização dos instrumentos disponíveis tanto no mercado à vista quanto no de derivativos. O Fundo Master poderá aplicar parte significativa, do seu patrimônio líquido em

certificados de ações BDRs Nível I de emissão de companhias abertas, ou assemelhadas, com sede no exterior, cuja negociação seja admitida no mercado local, com o objetivo de proporcionar ganhos de capital através de uma gestão ativa de investimentos.

Parágrafo Primeiro – Nos termos previstos no Regulamento do Fundo Master, a política de investimento consiste em proporcionar aos seus cotistas ganhos através da aplicação de seus recursos, preponderantemente, em ações admitidas à negociação em mercado organizado, bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado, cotas de fundos de ações, cotas de Fundos de Ação “BDR Nível I” e cotas de fundos de índice de ações negociadas em mercado organizado, bem como, Brazilian Depositary Receipts classificados como Nível I, II e III

Parágrafo Segundo – O Fundo Master adotará como política de investimento a aplicação de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) de seu patrimônio líquido nos ativos de renda variável, e portanto sujeitam-se à tributação aplicável aos Fundos de Investimento de Ações, sendo certo que o limite previsto neste parágrafo deverá corresponder à média móvel dos percentuais diários, apurados para 40 (quarenta) dias úteis, com defasagem de 5 (cinco) dias úteis, do valor das ações em relação ao patrimônio líquido dos fundos investidos, nos termos da metodologia prevista na legislação tributária vigente, com o objetivo de manter sua carteira sujeita à tributação aplicável aos FIA.

Parágrafo Terceiro – Caso o disposto acima não seja observado, o Fundo Master sujeitará os rendimentos e ganhos decorrentes de suas cotas à tributação aplicável ao prazo da sua carteira, seja ela de curto ou longo prazo, em conformidade com o disposto na legislação tributária.”

Aprovar Reprovar Abstenção Conflito

IV. Alteração do parágrafo segundo do Artigo 5º do Regulamento do FUNDO, de forma a prever que, na consolidação das aplicações do FUNDO com as dos fundos investidos as aplicações em crédito privado não excederão o percentual de 33% (trinta e três por cento) do seu patrimônio líquido, sendo permitido apenas aplicação de forma indireta.

Aprovar Reprovar Abstenção Conflito

V. Alteração do Anexo – Política de Investimento para, dentre outros pontos: (i) alterar o quadro “Limites de Concentração por Emissor” para incluir que as aplicações em Cotas de Fundos Estruturados ficam condicionadas a um limite por emissor de 10% do Patrimônio Líquido do FUNDO; (ii) atualizar denominação de “Brazilian Depositary Receipts” para “Certificado de depósito de ações”; (iii) alterar o quadro “Limites de Concentração por Modalidade de Ativo Financeiro” para vedar “Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios”, “CRI” e “Cotas de FI e/ou FIC em Direitos Creditórios Não Padronizados”, bem como, incluir “BDR lastreados em cotas de fundos de índice (“ETF”) constituídos em outras jurisdições (“BDR-ETF”)” junto a “Ações, desde que tenham sido emitidas por companhias abertas e objeto de oferta pública e sejam admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em mercado organizado; Certificado de depósito de ações – BDR classificados como nível I, II e III”; (iv) alterar o quadro “Fundos Estruturados”; (v) alterar o quadro “Outros Limites de Concentração por Modalidade”; (vi) incluir disclaimer de que o FUNDO deverá obedecer ao limite de até 33%, de forma cumulativa, em determinados ativos financeiros de crédito privado e cotas de fundos estruturados. Dessa forma, se aprovado, o Anexo – Política de Investimento passará a vigorar de acordo com o disposto no Regulamento do FUNDO.

Aprovar Reprovar Abstenção Conflito

VI. Realização de ajustes redacionais no Regulamento do FUNDO de forma a adequá-lo às atualizações realizadas pelos normativos editados pela CVM, bem como ao novo padrão utilizado pelo ADMINISTRADOR.

Aprovar Reprovar Abstenção Conflito

VII. Consolidação do Regulamento do FUNDO, a fim de fazer constar as alterações ora aprovadas, o qual passará a vigorar a **partir da abertura de 05 de outubro de 2022**. O Regulamento alterado estará à disposição dos Cotistas, e de quem mais possa interessar, no website do ADMINISTRADOR (www.bnymellon.com.br), do DISTRIBUIDOR e no website da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (www.cvm.gov.br).

Aprovar Reprovar Abstenção Conflito

VIII. Cisão do FUNDO, com o objetivo de segregar proporcionalmente todos os ativos pertencentes à sua carteira, de acordo com o disposto no item “a” abaixo, com a posterior incorporação da parcela cindida pelo IP VALUE HEDGE ADVISORY FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, inscrito no CNPJ nº 40.796.008/0001-20 (“FUNDO NOVO”), que possui política de investimento e perfil de risco similar àqueles do FUNDO, mas taxas diferentes, determinando que a operação de cisão aconteça obedecendo aos seguintes requisitos básicos.

(a) **Parcela do ativo do FUNDO:** o Administrador fará, por indicação da GESTORA, a divisão proporcional dos ativos que comporão a carteira do FUNDO e do FUNDO NOVO na Data-Base estipulada abaixo, **mantendo-se a máxima equivalência entre os ativos que serão divididos entre as duas carteiras (cisão proporcional no ativo).**

(a.1) Considerando a impossibilidade de se operacionalizar a divisão exata, entre as carteiras, de determinados ativos cujas quantidades estejam representadas por frações ou outras situações similares, fica estabelecido que qualquer diferença que porventura haja entre a parcela cindida a ser vertida ao FUNDO NOVO e a parcela remanescente no FUNDO será corrigida por meio de envio dos correspondentes recursos em moeda corrente nacional (caixa) pelo FUNDO ao FUNDO NOVO, de forma que as quantidades que não possam ser cindidas deverão permanecer na carteira do FUNDO.

(a.2) A listagem atualizada contendo a divisão dos ativos e dos recursos em moeda corrente nacional, caso haja, entre as carteiras, nas formas acima descritas, poderá ser encontrada na sede do Administrador, após a efetivação da cisão.

(b) **Parcela do passivo do FUNDO:** serão migrados ao FUNDO NOVO, oriundo da cisão, na totalidade de suas cotas, observado o atendimento aos requisitos descritos no público alvo do referido FUNDO NOVO, os cotistas que sejam fundos de investimento e fundos de investimento em cotas de fundos de investimento que sejam geridos e/ou distribuídos pela XP Investimentos CCTVM S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0001.04, e empresas de seu conglomerado, bem como, a própria XP Investimentos CCTVM S.A., por conta e ordem de seus clientes (**cisão desproporcional no passivo**).

(c) Os demais cotistas permanecerão como investidores do FUNDO.

() Aprovar () Reprovar () Abstenção () Conflito

Caso seja aprovada a cisão, será estabelecida a data do **fechamento do dia 05 de outubro de 2022** (“Data-Base”) para a cisão, servindo os assentamentos do Administrador como fonte para precisar o valor do patrimônio líquido a ser cindido na Data-Base.

Caso seja aprovada a cisão, o Administrador ficará autorizado a promover todas as medidas necessárias para a observância das deliberações tomadas na presente Assembleia, sendo certo que a operacionalização da cisão depende da conclusão dos devidos fluxos envolvendo as corretoras contratadas pelo FUNDO e o cumprimento dos prazos e trâmites exigidos pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros e pela CETIP S.A. - Mercados Organizados, bem como perante demais terceiros, caso necessário. O Administrador envidará seus melhores esforços na promoção das medidas necessárias e demais trâmites acima referidos. Caso, em decorrência de atos ou omissões de terceiros, alheios à vontade do Administrador, não obstante seus esforços, a data estipulada acima venha a sofrer alteração, tal fato será imediatamente comunicado aos cotistas do FUNDO, devendo ser adotadas as medidas necessárias para viabilizar a consecução das deliberações aprovadas nesta Assembleia, junto ao FUNDO e ao FUNDO NOVO, bem como junto aos cotistas do FUNDO.

Atenciosamente,

Nome por extenso do Cotista	CPF/CNPJ do Cotista	Nome por extenso do representante (se aplicável)	Assinatura do Cotista ou do representante

O transmissor da presente manifestação de voto, na forma digitalizada, seja(m) ele(s) o(s) signatário(s) acima e/ou responsável pelo envio desta ao Administrador, assegura(m) a integridade e confiabilidade do documento digitalizado com a via física.